

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 591, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 627.

Nº 592, de 19 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019.

Nº 593, de 19 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.904, de 19 de novembro de 2019.

Nº 594, de 19 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 906, de 19 de novembro de 2019.

## CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

## DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR MIKAMI SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; Processo nº 00100.005839/2019-24.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR LIDER DIGITAL SERVICOS PARA EMPRESAS; Processo nº 00100.005931/2019-94.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR INFOTEC INFORMATICA; Processo nº 00100.005841/2019-01.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR DIGIBYTE SISTEMAS ; Processo nº 00100.005845/2019-81.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2019, Seção 1, página 1,

## onde se lê:

Acolher o Relatório n. 40/2019/SCMED, de 29 de julho de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.665871/2017-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**, (CNPJ nº 10.284.284/0001-49), ao pagamento de multa no valor de R\$ 155.989.688,26 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), pela comercialização de produtos sem preço aprovado pela CMED.

## leia-se:

Acolher o Relatório n. 40/2019/SCMED, de 29 de julho de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.665871/2017-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**, (CNPJ nº 10.284.284/0001-49), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.853.905,97 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), pela comercialização de produtos sem preço aprovado pela CMED.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DA MINISTRA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009 e o que consta do processo nº 21000.049966/2019-33, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

I - cristal branco: .....

II - cristal bruto: .....

§ 2º O açúcar do Grupo II, da Classe Cristal Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 3º O açúcar do Grupo II, da Classe Cristal Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

....." (NR)

"Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos trinta dias da data de sua publicação, concedendo-se o prazo de 18 (dezoito) meses, após o início de sua vigência, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de açúcar, findo o qual as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições deste Regulamento Técnico." (NR)

"Art. 46 As Classes e os Tipos do Açúcar que tratam os Anexos III e IV desta Instrução Normativa serão exigidos a partir de 1º de julho de 2020, em substituição às Classes e aos Tipos de que tratam os Anexos I e II desta Instrução Normativa." (NR)

"ANEXO II - Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

Classes	Tipos	Parâmetros					
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Max.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)	
Cristal Branco	Cristal	99,50	0,10	300 (*)	0,10	N/A	
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	N/A	
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	N/A	
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04	N/A	
Cristal Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A	
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	0,30	
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	60 a 90	

N/A: não se aplica

(\*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica." (NR)

"ANEXO IV - Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II  
(Vigente a partir de 1º de julho de 2020)

Classes	Tipos	Parâmetros								
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Max.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)		
Cristal Branco	Cristal	99,50	0,10	300 (*)	0,10	20	15	N/A		
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5	N/A		
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5	N/A		
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04	5	5	N/A		
Cristal Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A	N/A	N/A		
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A	N/A		
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A	N/A		
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	0,30		
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	60 a 90		

N/A: não se aplica

(\*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

